ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.537, de 22 de maio de 1992.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1.520, de 28 de janeiro de 1992 que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor Público Municipal.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 1.520, de 28 de janeiro de 1992, que passa a ser a seguinte:

"Art. 3º - Constituem recursos do FAP:

I - o produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório, na razão de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor.

II - o produto da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas - na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor das folhas de pagamento dos servidores sujeitos à contribuição para o FAP.

III - o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

IV - os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do FAP;

V- outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único - As contribuições de que tratam os incisos I e II deste artigo, não incidirão sobre:

a) salário - família;

b) a remuneração dos cargos em comissão;

c) diárias. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de maio de 1992.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se